

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

CONTRATO N° 205/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS ESTRUTURAIS PARA A REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E SEUS ANEXOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2024-PMO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto – Olinda/PE, neste ato representado pelo seu Secretário **FREDERICO DE SOUZA NOBREGA**, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 932.2627.64-68, domiciliado na Cidade de Olinda/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.918.017/0001-65, estabelecida na Rua General Góes Monteiro, nº 405, Imbiribeira, Recife/PE, representada neste ato pela Sra. **ALYNE KARLA DE VASCONCELOS BARRETO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7.785.862 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.971.594-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS ESTRUTURAIS PARA A REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Frederico de Souza Nobrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU/SGU / PMO  
Mat.: 70.011-8

Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Visto

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, Processo Licitatório nº 302/2024-PMO e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e desde que comprovada à ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

2.3. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:

- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009 ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019;
- b) O Cadastro Nacional de Obras do INSS – CNO, no prazo de até 30 dias contados do início das atividades, conforme Art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 204.499,78 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada: PROGRAMA: 3052 – Programa Municipal de Requalificação dos Serviços Urbanos; Ação: 4052 – Requalificação do Sistema de Drenagem; Subação: 001; Conservação, Limpeza de Rios, Limpeza, Desobstrução de Galerias e Canaletas; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 – Recurso Ordinário.

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU / SGU / PMO  
Mat. 170.011-8

AS

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
etc.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medições, pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.
- 5.2. O boletim de medição, memória de cálculo e documentação fotográfica deverão ser elaborados pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana sem conjunto com o engenheiro(a) da Contratada.
- 5.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações consignadas nas Normas Técnicas preestabelecidas e/ou as condições previstas neste Contrato, nos quantitativos efetivamente executados a cada mês, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa Contratada.
- 5.4. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.5.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.
- 5.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.6. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 5.4.1, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.
- 5.7. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.8. A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.9. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU / SGU / PMO  
Mat.: 10.011-8

CS

Procuradora Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vale

5.10. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

5.11. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE (ou CAU-PE), a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT) referente aos serviços e a comprovação de matrícula junto à Previdência Social.

5.12. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, 01 (uma) da SEFAZ e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- A) Modalidade de Licitação e nº;
- B) Número do Contrato;
- C) Objeto;
- D) Número do Cadastro Nacional de Obras CNO;
- E) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro/responsável pela fiscalização do objeto (ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT);
- F) Número do Boletim de Medição;
- G) Período da Medição;

5.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

5.13.1. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto do Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

5.13.2 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

5.13.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto do Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

5.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

...Cícero de Souza Nobrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU / SGU / PMO  
Mat. 10.011-8

Q.

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vicário

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

5.15. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

5.16. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.18. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$$

365            365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.20. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

5.21. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

5.21.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

5.21.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Inv. & Manutenção Urbana  
SEMU-OL/PMO  
Mat.: 70001-8

GS

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Assist.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de Obras e Serviços de engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

6.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

6.3. Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

6.4. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

7.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMURSC/OLMO  
Mat.: 70.011-8

C.S.

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chamado Consultivo  
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta bancária banco a ser indicada pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.

7.5. A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato;

8.3. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

8.4. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

8.5. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec Exec. Manutenção Urbana  
SEMU/SDU/PMO  
Mat. 70011-8

C.S

Procuradora Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

8.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante Responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital seus Anexos e com o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

9.1. O regime jurídico que rege a presente contratação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

Frederico de Souza Nobrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU ASGU / PMO  
Mat. 00.011-8

G

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

10.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas;

10.1.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90;

10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.11. Fiscalizar os serviços, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante;

10.1.12. O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;

10.1.13. Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;

10.1.14. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

10.2. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

10.2.1. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especifiadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**Frederico de Souza Nóbrega**  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMO / SEMO / PMO  
M-1918

~~Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Visto~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

10.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

Frederico de Souza Nobrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU/PMO/PMO  
Mat. 10011-8

CG

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; *conduzir os trabalhos com estrita observância das normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, sempre cumprindo sempre*

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; *como norma de segurança*

10.2.18. O objeto deste Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Termo de Referência;

10.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

10.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.2.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.23. A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

10.2.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

*F. Lúcio de Souza Nóbrega*  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU / SGU / PMO  
Mat.: 70.011-8

*C.S.*

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
*C. S.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

10.2.25. Providenciar junto ao CREA (ou CAU) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ou Registro de Responsabilidade Técnica) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

10.2.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.2.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10.2.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.2.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

10.2.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução dos serviços;

10.2.32. É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projetos durante a execução dos serviços;

10.2.33. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

10.2.34. Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU / SSO / PMO  
Mat.: 70.011-8

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

10.2.35. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

10.2.36. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana;

10.2.37. Providenciar os vistos no CREA (ou CAU) do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA (ou CAU)

10.2.38. de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA nº. 413, de 27 de julho de 1997;

10.2.39. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

10.2.40. Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a execução dos serviços, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da execução dos serviços, e observado o disposto no subitem 11.2, abaixo;

11.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a disposto na art. 69 da Lei 8666/93.

11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

Frederico de Souza Nóbrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMTUR-OL  
Mat.: 10.011-8

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vinc

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

11.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

11.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

11.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento dos serviços, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

11.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Frederico  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU/PMO  
Mat.: 70.011-8

Procurador(a) \_\_\_\_\_  
Gabinete do Procurador  
Chefe de Consultoria  
Vice

C.S

12.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto;

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência;

13.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI – FEV/2024; EMLURB JULHO/2018, atualizada com índice INCC em 47,96% para FEV/24, ONERADAS.

13.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra;

13.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual;

13.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado;

13.7. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio;

Frederico de Souza Nobrega  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMUTS/GU/PMO  
Mat.: 70.011-8

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho Consultivo

**K = Valor global da proposta vencedora**

**Valor global do orçamento estimado**

13.8. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando;

13.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042/2020.

14.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3. Indenizações e multas.

Frederico de Souza Nobreaga  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMU/SGU/PMO  
Mat.: 70.011-8

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Consultivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

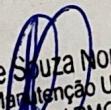
17.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

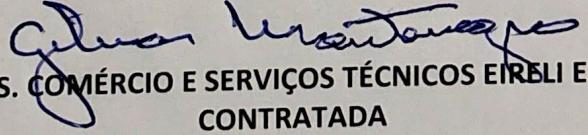
18.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

18.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 26 de Setembro de 2024.

  
Frederico de Souza Modreaga  
Sec. Exec. Manutenção Urbana  
SEMURU / PMO  
Matr. 001-8

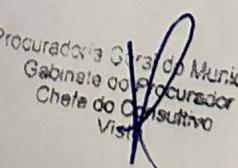
**SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA**  
**CONTRATANTE**

  
**G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Layllyne Alves Brasiliano  
CPF/MF nº 043.365.374-45

2. Bárbara T. de Souza Soárez  
CPF/MF 031-200.754-00

  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho Consultivo  
Vice-Procurador

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024**

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404 184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Manutenção Urbana/SGU, com sede na Rua Romeu Jacobino s/n, Ouro Preto - Olinda - PE, CEP 53.370-800, celebrou no dia 26/09/2024 o Contrato nº 205/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS ESTRUTURAIS PARA A REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E SEUS ANEXOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2024-PMO**, com a empresa **G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.918.017/0001-65, com sede Av. a rua General Góes Monteiro, nº 405, Imbiribeira, Recife-PE, cujo prazo de execução será de 07 (sete) meses consecutivos, contados do dia 26 de setembro de 2024 e o prazo de vigência de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com valor global de 204.499,73 (duzentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Assinam o contrato o Sr.<sup>o</sup> Frederico de Souza Nóbrega , Secretário de Manutenção Urbana/SGU do Município de Olinda-PE e o Sr<sup>o</sup> Gilmar Montenegro, representante da Empresa.

Olinda, 04 de novembro de 2024.

*Frederico de Souza Nóbrega*  
Secretário de Manutenção Urbana/SGU

**Publicado por:**  
**Felipe de Souza Brandão**  
**Código Identificador:6399E97C**